|  |  |
| --- | --- |
| **Resolução n° 04/2023** | Regulamenta os Critérios para Registro e Renovação de Registro de Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento a Pessoa Idosa de Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.  |

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei n° 1.768/2023, considerando que a fundamentação legal para o Registro de Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento a Pessoa Idosa de Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa está prevista no Estatuto do Idoso, especificamente nos artigos 47, 48, 49 e 50 que definem sobre as inscrições dos programas de atendimento das Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho:

 **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro de Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento a Pessoa Idosa de Entidades Governamentais e Não Governamentais, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Vargeão.

Art. 2º - Poderão obter registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Vargeão – CMPI Entidades Não Governamentais e Programas e Serviços de Atendimento a Pessoa Idosa de Entidades Governamentais e Não Governamentais, que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

I - Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de1994;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

VII - Grupos de idosos autônomos / associações do município legalmente constituídos.

Art. 3º Quanto às atividades desenvolvidas serão consideradas as de prestação de serviço direcionadas à Pessoa Idosa, bem como na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso.

Art. 4º Somente será concedido o registro à Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos que esteja regularmente constituída e cujo Estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

III - Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

Art. 5º Quanto a documentação a ser apresentada pelas Entidades Não Governamentais:

I - Requerimento de registro (formulário fornecido pelo CMPI);

II - Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em Cartório de III - Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV- Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

V - Cópia do RG, CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;

VI - Declaração de idoneidade dos dirigentes da Entidade;

VII - Cópia do CNPJ atualizado;

**Parágrafo único**: Quanto a documentação a ser apresentada pelas Entidades Não Governamentais, **especificamente**, as ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas:

I - Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

1. Alvará de Funcionamento – emitido pela SMU – Secretaria Municipal do

Urbanismo;

1. Licença Sanitária – emitida pela SMS Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º Quanto a documentação a ser apresentada por Programas e Serviços de Atendimento a Pessoa Idosa de Entidades Governamentais ato da inscrição:

I – Requerimento de registro (formulário fornecido pelo CMPI);

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de Pessoas Idosas através de declaração do responsável legal.

Art. 7º Nos casos de Entidades que prestam serviço na modalidade de longa permanência para Pessoas Idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, deverão apresentar os seguintes documentos:

Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referente ao abrigamento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CMPI;

I - Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Entidade;

II - Plano de trabalho, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso e com as finalidades estatutárias da Entidade;

III - No caso de renovação do Registro no CMPI:

a) O relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se identifiquem, descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas no último exercício;

b) Plano de ação para o exercício seguinte;

Art. 8º - Nos casos de projetos intersetoriais com outras políticas, o CMPI solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento.

Art. 9º - Em caso de entidade com sede em outro município a entidade deverá possuir uma unidade executora em Vargeão.

Art. 10 - Quanto a renovação fica estabelecido que o prazo de vigência do certificado será de até quatro anos, devendo a Entidade providenciar a renovação em no mínimo sessenta dias antes do término da vigência, sendo que a entidade deve apresentar todos os documentos exigidos no registro.

Art. 11 - Toda alteração realizada na Entidade deverá ser encaminhada ao CMPI para atualização do Certificado de Registro.

Art. 12 - Os fluxos de tramitação dos processos de registro serão estabelecidos por uma Comissão definida pelo Conselho.

 Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sonia de Moura Farina

 Presidente do CMPI

Vargeão, 14 de Julho de 2023.